



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES

**LEI Nº 0452, DE 20 DE MAIO DE 2013**

382/07

**ESTABELECE A INCLUSÃO DA CARNE DE PEIXE  
NA MERENDA ESCOLAR DAS UNIDADES  
MUNICIPAIS DE ENSINO.**

**AUTOR: JOÃO LUIZ COZER**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO  
FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,  
USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica estabelecida a inclusão da carne de peixe na merenda escolar das unidades municipais de ensino.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 20 de maio de 2013.

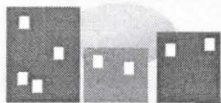
  
**CARLOS RUBENS DA SILVA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

REG. EM LIVRO PRÓPRIO  
NA DATA SUPRA.

  
**ELCIMAR DE SOUZA ALVES**  
**AGENTE ADMINISTRATIVO**



Prefeitura de



**BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
Kuma ao desenvolvimento Adm: 2013 / 2016



Gabinete do Prefeito

**Mensagem nº 11/2013 – Barra de São Francisco, ES, 03 de abril de 2013.**

Exmº. Sr. CARLOS RUBENS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Barra de São Francisco-ES

Senhores Vereadores,

**Ref. VETO TOTAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2013.**

Essa Colenda Casa Legislativa aprovou a LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2013, que alterou a redação do artigo 93 da Lei Complementar 004/1991 e incluiu o parágrafo 5º ao referido dispositivo.

Com as alterações de que trata a Lei Complementar 01/2013, os servidores efetivos terão direito a licença sem vencimentos pelo prazo de até 10 (dez) anos para tratarem de assuntos particulares, o que, data máxima vênia, é totalmente irregular e fere o interesse público.

Destaco que o artigo 36 da Lei Orgânica do Município estabelece:

**“Art. 36 – Compete privativamente ao prefeito municipal a iniciativa dos projetos de leis que disponham sobre:**

**(.....)**

**III – Regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de servidores;**

**IV – Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;**

Portanto, Srs Vereadores, por se tratar de matéria relativa ao Estatuto dos Servidores, a competência é privativa do Poder Executivo.

Em relação ao **INTERESSE PÚBLICO**, ressalto que a Lei aprovada é totalmente prejudicial, isto porque criará impasses de difícil solução. Cito por exemplo uma situação em que alguns servidores que

prestem serviços essenciais e que tirem licença pelo prazo de 10 (dez) anos. Obviamente o Município só poderá contratar em caráter temporário para suprir as vagas pelo prazo de 01 (um) ano, tendo que promover concurso para preencher as vagas abertas com os licenciamentos. Pois bem, quando do retorno dos servidores licenciados não haverá como dispensar os substitutos, causando um verdadeiro inchaço do quadro de pessoal.

Ademais, a nova redação da LC 04/91 RETIRA A PRIORIDADE DO INTERESSE PÚBLICO, substituindo-a pelo interesse do servidor (privado), o que é flagrantemente inconstitucional.

**Ante o acima exposto, com fundamento no Artigo 66, da Lei Orgânica do Município, ESTAMOS VETANDO INTEGRALMENTE A LEI COMPLEMENTAR 01/2013.**

Assim sendo, espero que essa Nobre Casa de Leis, compreendendo os motivos que nos levam a propor o presente VETO, votem pela sua manutenção.

Atenciosamente

  
**LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES*

DECRETO LEGISLATIVO N° 003, DE 17 DE JUNHO DE 2013

DISPÕE SOBRE A REJEIÇÃO DO VETO TOTAL APRESENTADO A LEI N° 0452 DE 20 DE MAIO DE 2013.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA APROVOU E ELE DECRETA O SEGUINTE:

Art. 1° Fica REJEITADO o VETO TOTAL apresentado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal à Lei n° 0452 de 20 de maio de 2013, que estabelece a inclusão da carne de peixe na merenda escolar das unidades municipais de ensino.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 17 de junho de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

  
CARLOS RUBENS DA SILVA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL